



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**



EDITAL Nº 20 / 2026 - ICED (11.01.07)

Nº do Protocolo: 23204.014463/2026-13

Santarém-PA, 30 de setembro de 2026.

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES,
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES PARA O CONSELHO DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

A COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, instituída pela Portaria nº 70/2026-Iced, de 18 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições, considerando o art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e os arts. 10, 37, 38, 40, 42, 43, 73, 74 e 75 da Resolução nº 314/2025-Consun, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará, torna público este Edital, que regulamenta a eleição de representantes das categorias docente, técnico-administrativa e discente para o Conselho do Instituto de Ciências da Educação (Iced).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital regulamenta a eleição, no âmbito do Iced/Ufopa, das representações docente, técnico-administrativa em educação e discente para composição do Conselho da Unidade.

1.2. Serão eleitas 3 (três) chapas de cada categoria, compostas por titular e respectivo suplente, totalizando:

I - 3 (três) representantes docentes titulares e 3 (três) suplentes;

II - 3 (três) representantes técnico-administrativos titulares e 3 (três) suplentes; e

III - 3 (três) representantes discentes titulares e 3 (três) suplentes.

1.3. As vagas discentes serão preenchidas por estudantes regulares dos cursos de graduação ou de pós-graduação vinculados ao Iced.

1.4. O mandato das chapas eleitas será de dois anos a contar da data da posse.

1.5. O voto será direto, facultativo e secreto, processado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições da Ufopa - SIG-Eleição.

1.6. O Edital e os atos do processo eleitoral serão publicados na página institucional do Iced: <https://iced.ufopa.edu.br/iced/instituto/eleicao-conselho-do-iced/2026/>

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 70/2026-Iced.

2.2. Compete à Comissão Eleitoral organizar, coordenar e acompanhar o processo; receber e analisar inscrições; publicar as listas eleitorais; decidir recursos em primeira instância; solicitar a configuração da eleição no SIG-Eleição; apurar e divulgar os resultados; e encaminhar o resultado final ao Conselho do Iced para homologação.

2.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como titulares ou suplentes.

3. DOS ELEITORES

3.1. São eleitores da categoria docente os professores efetivos, substitutos e visitantes lotados no Iced.

3.2. São eleitores da categoria técnico-administrativa em educação os servidores técnico-administrativos lotados no Iced.

3.3. São eleitores da categoria discente os estudantes regulares com matrícula ativa em cursos de graduação ou pós-graduação vinculados ao Iced no período letivo vigente.

3.4. Os servidores legalmente afastados por licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante, licença para capacitação ou qualificação profissional poderão votar em sua categoria, desde que permaneçam com vínculo ativo e constem da lista de eleitores.

3.5. Não poderão votar aposentados, pensionistas, servidores em licença para tratar de interesses particulares, servidores cedidos a outros órgãos, servidores de outros órgãos cedidos à Ufopa,

ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, trabalhadores terceirizados, estudantes especiais ou pessoas sem vínculo ativo com o Iced.

3.6. O eleitor que pertença simultaneamente a mais de uma categoria exercerá apenas um voto por chapa, observada a seguinte prioridade:

I - docente e técnico-administrativo: votará como docente;

II - docente e discente: votará como docente;

III - técnico-administrativo e discente: votará como técnico-administrativo.

3.7. A lista preliminar de eleitores será divulgada conforme o Anexo I, contendo apenas os dados necessários à identificação, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

4. DOS CANDIDATOS E DA ELEGIBILIDADE

4.1. Poderão candidatar-se à representação docente os integrantes efetivos da carreira do Magistério Superior lotados e em exercício no Iced.

4.2. Poderão candidatar-se à representação técnico-administrativa os servidores efetivos do quadro da Ufopa lotados e em exercício no Iced.

4.3. Poderão candidatar-se à representação discente os estudantes regulares:

I - da graduação, desde que tenham cursado pelo menos um semestre letivo; ou

II - da pós-graduação, desde que estejam regularmente matriculados.

4.4. O titular e o suplente deverão pertencer à mesma categoria e preencher individualmente todos os requisitos de elegibilidade.

4.5. Não poderão concorrer servidores em licença para tratar de interesses particulares, cedidos a outros órgãos ou afastados sem exercício no Iced na data da posse; professores substitutos ou visitantes; estudantes especiais; ou candidatos cuja previsão de encerramento do vínculo seja anterior ao início do mandato.

4.6. Quem possuir mais de um vínculo concorrerá conforme o vínculo funcional prevalente: docente antes de técnico-administrativo e técnico-administrativo antes de discente.

4.7. As condições de elegibilidade deverão ser mantidas até a posse e durante todo o mandato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será realizada por chapa vinculada, composta por titular e suplente, mediante envio do formulário constante do Anexo II ao e-mail comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br, no prazo do Anexo I.

5.2. O formulário deverá conter os dados e as assinaturas eletrônicas do titular e do suplente, admitidas assinaturas pelo Sipac, SouGov.br ou certificado digital válido.

5.3. Deverão acompanhar o requerimento:

I - fotografia atual, frontal e individual de cada integrante, em arquivo JPEG ou PNG;

II - declaração de aceite da investidura no mandato; e

III - outros documentos solicitados pela Comissão para comprovação dos requisitos, quando necessários.

5.4. A Comissão atribuirá número às chapas por categoria, observada a ordem de recebimento das inscrições completas.

5.5. Será indeferida a inscrição incompleta, intempestiva ou em desacordo com este Edital, sem prejuízo do direito de recurso.

5.6. As relações preliminar e definitiva das chapas habilitadas serão publicadas conforme o Anexo I.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A campanha ocorrerá exclusivamente no período previsto no Anexo I.

6.2. É permitida a divulgação de propostas e materiais de campanha, desde que não prejudique as atividades acadêmicas e administrativas, não danifique o patrimônio público, não utilize recursos institucionais em benefício exclusivo de candidatura e respeite a comunidade universitária.

6.3. É vedada propaganda que contenha ofensa, discriminação, desinformação, uso indevido de dados pessoais ou qualquer conduta incompatível com as normas da Universidade.

6.4. As denúncias relativas à campanha serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, acompanhadas de elementos mínimos de comprovação.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação ocorrerá em 04 de novembro de 2026, das 9h às 18h, no SIG-Eleição, disponível em <https://sigieleicao.ufopa.edu.br>.

7.2. O acesso será realizado com as credenciais pessoais dos sistemas integrados da Ufopa.

7.3. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) chapas de sua categoria, sendo vedado atribuir mais de um voto à mesma chapa.

7.4. O eleitor poderá votar em quantidade inferior ao limite previsto no item 7.3, bem como manifestar voto em branco ou nulo, conforme as funcionalidades disponíveis no sistema.

7.5. O voto é pessoal e não poderá ser exercido por procuração ou correspondência.

7.6. O SIG-Eleição emitirá comprovante de votação e preservará o sigilo da escolha do eleitor.

7.7. A Superintendência de Tecnologia da Informação prestará apoio técnico à configuração e ao funcionamento do processo eleitoral.

8. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

8.1. A apuração eletrônica ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

8.2. Serão eleitas, em cada categoria, as três chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente de votação.

8.3. As demais chapas habilitadas integrarão cadastro de classificação, na ordem de votação, para eventual convocação em caso de vacância, quando juridicamente cabível e mediante decisão do Conselho do Iced.

8.4. Em caso de empate entre chapas docentes ou técnico-administrativas, terá preferência aquela cujo titular possua maior tempo de efetivo exercício na Ufopa; persistindo o empate, prevalecerá a chapa cujo titular tenha maior idade.

8.5. Em caso de empate entre chapas discentes, terá preferência aquela cujo titular possua maior tempo de vínculo regular no curso; persistindo o empate, prevalecerá a chapa cujo titular tenha maior idade.

8.6. O resultado preliminar e o resultado final serão publicados conforme o Anexo I.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso contra o Edital, as listas preliminares de candidatos e eleitores e o resultado preliminar, nos prazos do Anexo I.

9.2. O recurso será apresentado pelo formulário do Anexo III, assinado eletronicamente e enviado ao e-mail comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br até as 18h do último dia do respectivo prazo.

9.3. O recurso deverá indicar objetivamente o ato questionado, os fundamentos do pedido e, quando houver, os documentos comprobatórios.

9.4. Não serão conhecidos recursos anônimos, intempestivos, apresentados por pessoa sem interesse ou em desacordo com este Edital.

9.5. Os recursos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, pelo Conselho do Iced.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE

10.1. Concluída a fase recursal, a Comissão encaminhará o resultado final ao Conselho do Iced.

10.2. A homologação será realizada pelo Conselho do Iced.

10.3. Na data da posse, os servidores deverão estar em efetivo exercício e os estudantes deverão possuir vínculo regular e ativo no SIGAA.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se não forem preenchidas todas as vagas, a Comissão Eleitoral apresentará relatório ao Conselho do Iced, ao qual caberá deliberar sobre eleição complementar ou outra providência admitida pelas normas institucionais.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo Conselho do Iced em última instância.

11.3. A Direção do Iced assegurará os meios administrativos necessários ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

11.4. A Comissão enviará à Superintendência de Tecnologia da Informação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis do início da votação, o formulário de configuração do SIG-Eleição, o edital, a lista definitiva de eleitores e as fotografias das candidaturas.

11.5. O cronograma poderá ser alterado por ato motivado da Comissão Eleitoral, mediante publicação prévia na página institucional do Iced.

11.6. O trabalho da Comissão Eleitoral será encerrado após a homologação do resultado pelo Conselho do Iced e a entrega dos documentos do processo à Secretaria Executiva.

Santarém, 30 de setembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL
Portaria nº 70/2026-ICED

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
30/09/2026	Publicação do Edital
01 e 02/10/2026	Interposição de recursos contra o Edital
05/10/2026	Julgamento dos recursos e publicação de eventual retificação
06 a 14/10/2026	Inscrição das chapas
15/10/2026	Análise das inscrições e consolidação da lista preliminar de eleitores
16/10/2026	Publicação das listas preliminares de chapas e eleitores
19 e 20/10/2026	Recursos contra as listas preliminares
21/10/2026	Julgamento dos recursos e publicação das listas definitivas
22 a 29/10/2026	Campanha eleitoral
Até 23/10/2026	Envio da documentação para configuração do SIG-Eleição
04/11/2026, das 9h às 18h	Votação pelo SIG-Eleição
04/11/2026	Publicação do resultado preliminar
05/11/2026	Recursos contra o resultado preliminar
06/11/2026	Julgamento dos recursos e publicação do resultado final

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Comissão Eleitoral do Instituto de Ciências da Educação

Solicitamos a inscrição da chapa abaixo na eleição de representantes das categorias no Conselho do Iced, nos termos do Edital nº ____/2026.

Categoria	☐ Docente ☐ Técnico-administrativa em educação ☐ Discente
Modalidade discente	☐ Graduação ☐ Pós-graduação
Número da chapa	Preenchimento pela Comissão Eleitoral
Titular	Nome completo: _____ SIAPE ou matrícula: _____ CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Suplente	Nome completo: _____ SIAPE ou matrícula: _____ CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Termo de compromisso do titular	() Assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito, conforme o Regimento Geral da Ufopa, até o final do mandato, salvo motivo de força maior () Estou ciente que o comparecimento nas reuniões do conselho é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária; que no caso de não poder comparecer, devo acionar o suplente; e que se ambos não puderem comparecer, devo enviar a justificativa de ausência em até 24 horas para o e-mail da Secretaria Executiva do Iced (secretariaexecutiva.iced@ufopa.edu.br). () Estou ciente que perderei o mandato caso falte, sem motivo justificado, a critério do Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de doze meses.
Termo de compromisso do suplente	() Assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito, conforme o Regimento Geral da Ufopa, até o final do mandato, salvo motivo de força maior

Santarém, ____ de _____ de 2026.

Assinatura eletrônica do titular

Assinatura eletrônica do suplente

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

Recorrente	Nome: _____
Identificação	SIAPE ou matrícula: _____ Categoria: _____
Contato	E-mail: _____ Telefone: _____
Fase questionada	☐ Edital ☐ Lista de chapas ☐ Lista de eleitores ☐ Resultado preliminar
Objeto do recurso	Interponho recurso à fase em questão, em função do (s) seguinte (s) aspecto (s)*:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que o recurso é apresentado dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Santarém, ____ de _____ de 2026.

Assinatura eletrônica do recorrente

ANEXO IV
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO Iced

Nos termos do art. 75 da Resolução nº 314/2025-Consun, compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, entre outras atribuições:

I - organizar o processo eleitoral em escrutínio secreto, para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da Universidade e este Regimento Geral e respeitada a legislação vigente;

II - propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a);

IV - deliberar sobre resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade e Subunidade Acadêmica, em consonância com as normas do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;

V - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e com a legislação em vigor;

VI - propor a composição de comissões examinadoras de concursos para o provimento de cargos de docente, ouvida a Subunidade interessada;

VII - supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

VIII - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, feita de forma conjunta com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;

IX - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores(as);

X - apreciar, em termos de recurso, o relatório de avaliação de desempenho e de progressão de servidores(as), respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores(as), para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIV - aprovar as contas da gestão da Unidade;

XV - apreciar o veto do(a) Presidente às decisões do Conselho da Unidade;

XVI - propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de programas e cursos;

XVII - aprovar o plano de qualificação dos(as) servidores(as) docentes e técnicoadministrativos(as) em educação.

O representante eleito deverá conhecer as normas institucionais, participar das reuniões, acompanhar as matérias submetidas ao colegiado e comunicar ao suplente as ausências que exijam substituição.

(Assinado digitalmente em 30/09/2026 19:00)

MARÍLIA CRISTINA DA SILVA CORRÊA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PARFOR (11.01.20)

Matrícula: 2151248

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **20**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/09/2026** e o código
de verificação: **d59d6b29c0**